



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.304

29 DE FEVEREIRO DE 2024

*Estabelece procedimentos para credenciamento de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Ouro Preto do Oeste-RO.*

## CAPÍTULO I

### DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 1º Esta norma tem por objetivo disciplinar regras e diretrizes para o processo de credenciamento de empresas no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Ouro Preto do Oeste, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 16.951 de 23 de novembro de 2023.

## CAPÍTULO II

### DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º As contratações derivadas do procedimento disciplinado por este Regulamento terão como objeto as atividades desenvolvidas pelas unidades técnicas da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, sempre que cabível o rito e as condições doravante delineados.

## CAPÍTULO III

### DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O credenciamento é um procedimento administrativo previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo qual, por meio de chamamento público, a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Art. 4º O rito do credenciamento obedecerá a hermenêutica própria do regime jurídico-administrativo, de modo a observar fielmente os princípios constitucionais, a exegese legal aplicável, bem como toda a sistemática de precedentes vinculantes.

## CAPÍTULO IV





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

Art. 5º O credenciamento é um processo iniciado por meio de um chamamento público, aberto a todos os interessados que preencham os requisitos necessários, constantes do Edital de Credenciamento, durante sua vigência.

§ 1º - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§ 2º - Nas ocasiões em que o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

**Seção I**

**Do Edital de Credenciamento**

Art. 6º O Edital de credenciamento conterá, no mínimo:

- I - delimitação do objeto a ser contratado;
- II - regras e condições a serem observadas pelos credenciados na prestação dos serviços;
- III - regras de definição do valor da contratação;
- IV - exigências de habilitação;
- V - critérios e exigências mínimas específicas de qualificação técnica, como condições e requisitos mínimos de prestação para cada tipo de serviço;
- VI - condições e prazos de pagamento, critérios de reajustamento;
- VII - rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação de demanda por credenciado;
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante notificação prévia, com a antecedência fixada no termo respectivo;
- IX - hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- X - possibilidade de adesão permanente ao credenciamento, sempre que





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

comprovado o preenchimento das condições mínimas fixadas;

XI - modelos de declarações;

XII - prazo de vigência do credenciamento;

XIII - critérios de distribuição de demanda.

Art. 7º O Edital disporá sobre as regras de participação mediante aviso publicado, obrigatoriamente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC), na imprensa oficial e por meio eletrônico e, em jornal de grande circulação.

Art. 8º O Edital de credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

## **Seção II**

### **Do Credenciamento**

Art. 9º O Credenciamento de interessados será iniciado com a publicação de Edital de Chamamento Público.

Art. 10. O interessado apresentará documentos para credenciar-se nos termos definidos em edital.

Art. 11. A análise da documentação técnica será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento especialmente constituída para este fim.

Art. 12. A documentação de credenciamento será recebida pela Comissão Especial que procederá à análise quanto a regularidade das informações.

Parágrafo Único: Somente serão admitidas petições e documentos entregues eletronicamente, na forma definida no edital.

Art. 13. Caso necessário, serão realizadas diligências para esclarecimentos, retificações e complementações da documentação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para o provimento.

Art. 14. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da documentação completa ao Órgão ou Entidade promotora do chamamento por meio eletrônico.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis utilizados pela candidata para entrega de esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou, ainda, o número de dias úteis para a realização de diligências determinadas oficialmente pela Prefeitura.

§ 2º Somente participará de distribuição de demanda o interessado devidamente credenciado, assim considerado aquele cujo credenciamento tiver sua homologação deferida pela Comissão Especial de Credenciamento.

§ 3º Não serão aceitas alegações de não participação em distribuição de demandas de interessados com credenciamento não homologado, cuja documentação ainda esteja em prazo de análise nos termos do caput deste artigo.

§ 4º Realizada a homologação e assinado o Termo de Credenciamento pelo interessado, este estará apto a participar da distribuição da demanda.

### **Seção III**

#### **Concessão do Credenciamento**

Art. 15. O resultado do credenciamento será publicado pelos mesmos meios de divulgação do edital.

§ 1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado.

§ 2º Uma vez homologado o credenciamento, o credenciado encontra-se apto a prestar os serviços para os quais se candidatou, pelo prazo referido no Edital.

§ 3º O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, o Órgão ou Entidade poderá contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.

§ 4º O credenciamento não importa adjudicação e não obriga o Órgão ou Entidade a realizar efetivamente a contratação do serviço.

Art. 16. Caberá recurso do resultado do credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis da data da publicação no DOM.

§ 1º As autoridades competentes para julgamento de recurso são a Comissão Especial de Credenciamento, em primeira instância e o titular da Secretaria ou Entidade demandante.

§ 2º O recurso é dirigido à autoridade superior, porém, interposto por intermédio de





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

quem praticou o ato recorrido para que esta realize análise dos juízos de admissibilidade e retratação, após o que, subirá à instância superior.

§ 3º A peça recursal e anexos serão recebidos eletronicamente, da mesma forma da entrega da documentação do credenciamento.

§ 4º O Resultado do credenciamento será divulgado para conhecimento dos interessados.

§ 5º A instância superior tem, a partir do recebimento do processo, 05 (cinco) dias para o julgamento do mérito.

#### **Seção IV**

##### **Manutenção do Credenciamento**

Art. 17. Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.

Parágrafo único. Obrigam-se os credenciados, independentemente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

Art. 18. A administração, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

§ 1º A partir da data em que for convocado, para apresentar a documentação atualizada, por via eletrônica, o credenciado terá 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao de credenciamento.

§ 3º Os credenciados em análise participarão normalmente da distribuição de demandas.

§ 4º Os credenciados não aprovados, nos termos do § 2º, estarão sujeitos ao descredenciamento, por meio de processo formal, assegurado contraditório e ampla defesa.

§ 5º O resultado da avaliação será publicado no DOM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

§ 6º Do resultado publicado cabe recurso no prazo previsto no art. 16.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 19. O credenciado para um determinado serviço poderá se credenciar para outros serviços referentes a outro Edital.

Art. 20. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Órgão ou Entidade detentora do credenciamento, cuja avaliação deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único: A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas por este Regulamento, pelos contratos que assinar com a Administração e pela legislação pertinente.

### **Seção V**

#### **Sanções do Credenciamento**

Art. 21. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Regulamento e nos contratos que firmar com a Administração.

Art. 22. O descumprimento das disposições de manutenção do credenciamento poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras responsabilidades legais:

I - advertência formal;

II - descredenciamento.

Art. 23. A aplicação de penalidade ao credenciado deverá ocorrer por meio de processo administrativo, obedecidas as regras legais.

§ 1º A Diretoria que tiver conhecimento de descumprimento das regras do credenciamento deverá abrir processo administrativo de apuração de responsabilidade e instruí-lo com os documentos necessários para a perfeita caracterização e comprovação da conduta do credenciado.

§ 2º Compete à Comissão Especial de Credenciamento conduzir o processo de apuração da conduta do credenciado e dependendo da caracterização do caso enviar para o Setor de Apuração de Infração Contratual e Licitatório/Comissão de Apuração de Responsabilidade (Decreto nº 16.980/2023), garantindo contraditório e ampla defesa ao credenciado, e aplicar





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

penalidade por meio de Decisão Administrativa fundamentada.

§ 3º O tipo de penalidade e sua gradação dependerá da gravidade da conduta do credenciado e dos resultados, observados critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 4º Da Decisão Administrativa que resultar penalidade para o credenciado cabe recurso, nos termos da legislação pertinente, observadas as regras do art. 16.

§ 5º O descredenciamento será publicado no DOM.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DEMANDAS**

#### **Seção I**

##### **Da definição das necessidades de contratação das demandas**

Art. 24. A demanda, o objeto a ser contratado, é dimensionada por valor estimado, para a adequada execução das atividades conforme determinado pela área demandante e varia conforme o tipo de serviço a ser prestado/adquirido.

§1º Sempre que o objeto permitir, o orçamento terá como base a tabela de preços oficiais ou outro parâmetro definido pela Administração.

§2º O valor a ser pago pela prestação do serviço contratado será o valor estimado pela(s) tabela(s) definida(s) no §1º, e conforme demais regras definidas pela Administração, atendendo as disposições do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que a análise de custos deenderá de ampla estimativa de preços para definir o valor a ser pago pelos serviços objeto do credenciamento.

Art. 25. O Órgão ou Entidade interessada, para cada demanda específica, deverá instruir processo administrativo de contratação direta, o qual obervará os documentos e atos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com, no mínimo, os seguintes documentos:

I - descrição da demanda;

II - justificativa da contratação com autorização do Secretário ou Titular da Entidade;

III - orçamento, cronograma, estudo técnico preliminar, termo de referência e/ou projeto, conforme o caso, incluindo todos os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados os estudos;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

IV - Indicação de Recursos;

V - Nomeação do Gestor e Fiscal de Contrato.

§1º As demandas deverão seguir, necessariamente, os parâmetros de serviços e exigências de qualificação definidos pelo Edital de Credenciamento às quais se referem.

§2º Os documentos anexados pelo Órgão ou Entidade demandante devem seguir a Política de Gestão de Riscos definidos pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste.

## **Seção II**

### **Da Distribuição das Demandas**

Art. 26. Durante toda a vigência do edital, os interessados poderão encaminhar seus documentos para análise.

§ 1º Os interessados que enviarem sua documentação até a data preestabelecida no edital terão o resultado do credenciamento divulgado em conjunto, respeitado o prazo de análise constante nesse regulamento.

§ 2º Os documentos recebidos após a data fixada no edital serão analisados e terão o resultado divulgado por ordem de entrega, após finalizada a análise da documentação recebida no primeiro período estabelecido no edital.

§ 3º Em casos excepcionais e desde que motivado, os documentos dos interessados poderão ser analisados por ordem de apresentação, excepcionando as disposições do § 1º deste artigo.

Art. 27. Os credenciados passarão a integrar uma lista, cuja ordem será definida por sorteio.

§ 1º O sorteio será realizado em sessão pública, divulgado pelos mesmos meios de divulgação do edital;

§ 2º Os interessados que forem se credenciando ao longo da vigência do edital, integrarão a lista, passando a ocupar sua última posição, obedecendo a ordem cronológica da homologação do credenciamento.

Art. 28. A ordem de convocação dos credenciados, advinda da lista, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade







**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

de contratação, será contemplado o credenciado sorteado para o primeiro lugar da lista, e assim sucessivamente.

Parágrafo único. Caso existam demandas concomitantes, a ordem de distribuição será definida por sorteio específico para tal, estando a Administração, e os credenciados, impedidos de qualquer interferência nessa definição.

Art. 29. O credenciado que, na ocasião da distribuição da demanda, não estiver com a documentação de habilitação regular, perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda;

§ 1º A regularidade de situação fiscal e trabalhista do credenciado, será apurada pela consulta on-line no sistema, na data de distribuição da demanda, dispensando o credenciado da apresentação da documentação que, conste como regular.

§ 2º O credenciado que estiver irregular deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista na ocasião da distribuição da demanda, sob pena de perda da demanda sorteada.

§ 3º No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 30. No caso de o credenciado não aceitar a demanda a ele atribuída, com o valor fixado pela Administração, perderá sua vez e assumirá o final da lista para aguardar nova demanda;

Art. 31. Após a distribuição das demandas contemplar todos os credenciados, nova distribuição será feita pelo início da lista.

Art. 32. Quando a demanda for distribuída, será verificada a existência de qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado, inclusive quanto às exigências técnicas específicas necessárias à contratação (atestados de capacidade técnica - operacional e profissional, e capacidade econômico- financeira).

§ 1º Se os requisitos técnicos e/ou econômicos da demanda ultrapassarem a capacidade do credenciado, apresentada no momento da habilitação, poderá o credenciado complementar sua habilitação com documentos novos, emitidos após a data de seu credenciamento.

§ 2º Caso o credenciado não apresente documentação complementar capaz de habilitá-lo para a demanda recebida, cederá sua vez ao credenciado subsequente, permanecendo como





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

apto a receber a distribuição da próxima demanda, ocasião em que novamente será verificada sua capacidade técnica e/ou econômica.

Art. 33. O credenciado que se declarar impedido de atender a demanda a ele atribuída deverá apresentar justificativa fundamentada de seu impedimento em até 2 (dois) dias úteis após a distribuição da demanda.

§ 1º Os motivos serão analisados, registrados em ata e encaminhados às providências nos termos deste Regulamento.

§ 2º Não aceita a justificativa de impedimento apresentada pelo credenciado, será aberto processo formal de descredenciamento, nos termos dos arts. 22 e 23.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONTRATAÇÃO**

Art. 34. Publicado o Termo de Homologação da Demanda, emitido pelo Órgão ou Entidade demandante, dar-se-á início ao procedimento de contratação.

Art. 35. O credenciado e a distribuição de demandas não geram direito à efetiva contratação pela Administração.

Art. 36. A contratação do credenciado pela Administração somente poderá ocorrer por vontade da Administração Pública, mediante a manutenção das condições de credenciamento.

Art. 37. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras legais, deste Regulamento, do Edital e dos termos do contrato ou credenciamento.

Art. 38. A Administração convocará o credenciado para assinar o termo de contrato ou termo de credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, sob pena de decair o direito à preferência da contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Art. 39. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

Art. 40. O contrato advindo do credenciamento será publicado conforme dispositivo legal.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Seção I**

**Da Apresentação da Garantia**

Art. 41. A critério da Administração, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações, de acordo com o previsto em lei.

**CAPÍTULO VII**

**DOS CONTRATOS**

Art. 42. Os contratos oriundos dos credenciamentos seguirão o disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Regulamento e no Edital respectivo.

**CAPÍTULO VIII**

**DA REMUNERAÇÃO**

Art. 43. A Administração pagará pelo serviço contratado a importância fixada em cada demanda, vinculada ao Edital de credenciamento.

Art. 44. O valor da remuneração, determinado pela área demandante, sempre que o objeto permitir, terá como base as tabelas oficiais.

**CAPÍTULO IX**

**DA CONDUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 45. Cada Órgão ou Entidade demandante possuirá um processo exclusivo de Credenciamento, salvo as situações que for possível a realização do credenciamento em conjunto com vistas ao alcance da economia em escala e melhores condições técnicas.

Art. 46. Serão nomeadas, mediante Portaria, Comissões Especiais para cada Credenciamento, compostas por representantes da Secretaria interessada.

Art. 47. Os Órgãos ou Entidades poderão regulamentar de forma complementar o procedimento de credenciamento a depender da característica do objeto a ser credenciado, sempre observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e deste regulamento.

**Seção I**

**Das Competências**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 48. É de competência da Comissão Especial de Credenciamento:

I - receber, registrar em ata e analisar a documentação dos interessados no credenciamento, com base nas exigências do edital, regulamento e lei;

II - Divulgar a lista dos credenciados, atualizando-a sempre que forem adicionados novos credenciados;

III - produzir relatórios necessários a instrução processual;

IV - solicitar à demandante interessada prazo extra para a análise de documentação referente ao credenciamento;

V - praticar outros atos imprescindíveis ao andamento do credenciamento e da manutenção das condições de credenciamento;

VI - observar as demais condições e prazos previstos neste Regulamento.

Art. 49. São atribuições dos Órgãos ou entidades destinatárias da contratação:

I - estabelecer os critérios técnicos de qualificação das interessadas;

II - indicar membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Credenciamento;

III - autorizar prazo extra para a análise de documentação;

IV - elaborar relatório de análise da qualificação técnica dos candidatos, quando solicitado pela Comissão Especial de Credenciamento;

V - definir as demandas;

VI - emitir documento que apresente as necessidades de contratação e informe a descrição da demanda e valores estimados de contratação, incluindo os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados e o Memorial de Cálculo, os profissionais necessários, o cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos e a localidade em que será realizada;

VII - analisar as justificativas de impedimento e declínio de participação na distribuição de demanda dos credenciados;

VIII - definir o Gestor e Fiscal do Contrato;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

IX - decidir sobre a obrigatoriedade de apresentação da garantia;

X - emitir as Ordens de Serviço, antes do respectivo início dos trabalhos contratados, quando for o caso;

Art. 50. São atribuições do Departamento de Licitações:

I - elaborar o Edital de Credenciamento e seus anexos, nos termos do Pedido de Material ou Serviço (PMS).

II - determinar a abertura do Credenciamento, com a definição de suas condições, após autorização do Chefe do Executivo;

III - elaborar documento contendo a análise da documentação relativa à habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista dos candidatos;

IV - emitir extrato do relatório de julgamento dos interessados e providenciar sua publicação no DOM e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da emissão do relatório referido;

V - convidar os credenciados a participar da sessão pública, na ocasião da formação e definição da ordem da lista de credenciados.

VI - emitir o Termo de Homologação da distribuição de demanda;

VII - publicar a distribuição de demandas no site da Prefeitura; e

VIII - emitir extrato do aviso de abertura ou de republicação do Edital de Credenciamento e providenciar sua publicação no DOM, em jornal de grande circulação, no site da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 51. A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste poderá rescindir o instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando caracterizar-se situação de interesse público ou, ainda, quando o contratado:

I - venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II - violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

III - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela Prefeitura;

Art. 52. A permanência dos técnicos das contratadas nas dependências de Órgão da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste deve se restringir estritamente às atividades desenvolvidas por força contratual.

Parágrafo único. O Órgão ou Entidade demandante poderá autorizar a permanência dos técnicos em casos excepcionais, desde que motivados e justificados.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições legais e nos princípios de Direito Público.

Art. 54. A inscrição de interessados no credenciamento no âmbito da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 55. As regras de contratação, de acordo com este Regulamento, serão efetivadas a partir da data da última assinatura.

Art. 56. Este Decreto entra em vigor na data de sua aprovação.

**JUAN ALEX TESTONI**  
**PREFEITO**





# Município de Ouro Preto do Oeste



04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Decreto</b>	<b>17304</b>	<b>29/02/2024</b>

ID: <b>816082</b>	Processo	Documento
CRC: <b>15968F85</b>		
Processo: <b>0-0/0</b>		
Usuário: <b>Kelle Aparecida Lucas dos Santos</b>		
Criação: <b>29/02/2024 09:54:03</b>	Finalização: <b>29/02/2024 09:58:40</b>	

MD5: **22E1BEF609B08F0D7788B7B18398D002**

SHA256: **B0594BF34C9C82E6FD9FE4A93878F2C377B040E5C8A82B6B643FCA4147ED4507**

Súmula/Objeto:

**Estabelece procedimentos para credenciamento de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional de Ouro Preto do Oeste-RO.**

### INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	29/02/2024 09:57:06
----------------------	---------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

REGULAMENTAÇÃO	29/02/2024 09:57:24
----------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	29/02/2024 10:50:31
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br) informando o ID 816082 e o CRC 15968F85.